



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N._____, DE 2021 (Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 7782, de 2017, que “Dispõe sobre o estelionato praticado contra pessoas com deficiência”.

Senhora Presidenta,

Requeremos a V. Exa., nos termos do art. 255, do Regimento Interno, a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 7782, de 2017, que “Dispõe sobre o estelionato praticado contra pessoas com deficiência”. Para tanto, solicitamos sejam convidadas(os):

I- Rede Brasileira de Inclusão.

II- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE;

III- Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência; e

IV- Comissão de Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 7782, de 2017, de autoria do nobre deputado Aureo, visa punir com maior rigor as pessoas que se utilizam de fraude e meio artil contra uma pessoa com deficiência, ensejando o crime de estelionato.

O autor argumenta que não haveria maior rigor da lei para punir esse tipo de crime principalmente quando praticado em desfavor de pessoas com deficiência, que já encontram diversos obstáculos em seu cotidiano, devendo haver uma maior proteção pelo direito penal, como ocorre, por exemplo, no caso dos idosos.

A matéria tramita, neste momento, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob a relatoria do nobre deputado Rubens Bueno, tendo parecer favorável do mesmo à proposta. Ele inclui no Código Penal dois outros tipos, no art. 173,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219887805000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/04/2021 18:25 - CCJC

REQ n.68/2021

“Abuso de incapazes” e “Induzimento à especulação”, que alcançam “menores” e pessoas com “alienação ou debilidade mental” ou mesmo “inferioridade mental” para propor uma modificação que ele nomina como “holística, abrangendo as pessoas maiores de sessenta e menores de dezoito anos de idade e as pessoas com deficiência”.

Desse modo, o relator apresenta substitutivo para englobar, em um só tipo, todo o disposto no objeto do projeto. Para tanto, transforma o tipo hoje previsto no art. 173 - Abuso de incapazes -, que passaria a ser denominado “Estelionato contra pessoa maior de sessenta ou menor de dezoito anos de idade, ou contra pessoa com deficiência”, aplicando, neste novo tipo, a conduta prevista no art 171 (estelionato) para “pessoa maior de sessenta ou menor de dezoito anos de idade, ou contra pessoa com deficiência”.

Compreendendo a intenção do relator da matéria e mesmo concordando com a ideia de reunião dos tipos penais em questão, chamamos atenção para a redação final proposta em seu substitutivo, posto que esvazia diversas condutas hoje tipificadas no crime de “abuso de incapazes” e que não estariam contempladas pelo tipo “estelionato”.

Por exemplo, no crime de abuso não há exigência do infrator “obter” a “vantagem ilícita”, como é o caso do crime de estelionato. Também a conduta de “abusar” de incapaz, pode gerar prejuízo à própria vítima, como consequência do crime. Ademais é preciso atentar para a inadequação do termo “incapaz” constante do projeto.

Face ao exposto, apresentamos o presente requerimento de audiência pública, com vistas a debater o PL 7782/2017.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219887805000>

